APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 13 /97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete Municipal do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de fevereiro de 1997, composto de 02 (dois) volumes, oriundos de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

235

RESOLUÇÃO RS Nº 0558/97

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-05508/97 contendo o balancete do mês de fevereiro de 1.997 do Município de **CAÇU-IMPAS** (02 vols.) cujas contas foram apresentadas a este Tribunal em 24 de abril de 1.997;

considerando que as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal as fls. 213, bem como a documentação por ele anexada as fls. 213 a 234, quando da abertura de vista, atendem as diligências indicadas pela Inspetoria Regional (fls. 207);

considerando tudo mais que consta dos autos;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1038/97 da 6ª AR/DCO-2, acerca cumprimento parcial das medidas determinadas para correção das irregularidades apontadas, mediante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal no prazo indicado conforme Despacho nº 864/97, opinar no sentido da **APROVAÇÃO** do balancete pela Câmara Municipal, encaminhando a Câmara Municipal.

Ressalva-se todavia que ao atentar as contas em questão o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À **Superintendência de Secretaria**, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

01 AGO 1997

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SCB/HLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec, Leg. nº 43/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete Municipal do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de fevereiro de 1997.

Relatório:

A propositura em epígrafe refere-se às Contas do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, relativas ao mês de fevereiro de 1997, as quais foram apreciadas pelo TCM o qual manifestou seu Parecer pela aprovação das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela aprovação, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.

Vereador José dos Reis
- Relator -